



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
Programa de Pós-Graduação

REGULAMENTO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

O Colegiado do Mestrado Profissional em Poder Legislativo, no uso das atribuições estabelecidas no art. 5º, inciso X, c/c com o art. 34 do Ato da Mesa n. 54, de 2015, resolve:

Art. 1º É permitido ao aluno regular matriculado no Mestrado Profissional em Poder Legislativo requerer o trancamento de 1 (um) semestre, limitado a 1 (uma) vez, exceto no primeiro semestre letivo de atividades, aplicando-se as seguintes disposições:

I - a solicitação deve ser encaminhada ao endereço eletrônico atendimento.pos@camara.leg.br antes de decorridos 25% do total de dias letivos do semestre a ser trancado, de acordo com data limite definida na Programação Acadêmica publicada na página do Programa de Pós Graduação (www.camara.leg.br/posgraduacao).

II - junto à solicitação, o discente deverá anexar plano de trabalho estabelecendo a programação para o cumprimento dos créditos do Mestrado, com a concordância e assinatura do seu Orientador.

Art. 2º O deferimento do pedido de trancamento gera efeitos imediatos, contados do início do semestre, não sendo permitido ao discente cursar disciplinas do Mestrado, efetuar exame de qualificação ou defender o TCC.

§ 1º Não há impedimento para o cômputo de Atividades Complementares relativas ao período de trancamento.

§ 2º O prazo de conclusão do curso fica suspenso pelo período de 1 (um) semestre.

§ 3º O trancamento não poderá ser cancelado.

Art. 3º Em casos de doença do aluno ou de seus familiares, o Colegiado do Curso de Mestrado irá deliberar, se for o caso, sobre a concessão excepcional de trancamento fora do prazo estabelecido no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - exposição de motivos dirigida ao Colegiado do Curso de Mestrado;

II - atestado ou laudo contendo a assinatura e o CRM do médico responsável e o respectivo Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 4º O discente deverá obrigatoriamente realizar matrícula no semestre subsequente ao do trancamento para manutenção do vínculo com o Mestrado.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Poder Legislativo.